



PROCESSO N° 422/18

PROTOCOLO N° 14.555.547-7

DATA: 04/04/17

PARECER CEE/CEIF N° 119/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 613/18 – Sued/Seed, de 16/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Adventista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 97 e 145)

O Colégio Adventista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Av. República Argentina, n° 530, Centro, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1469/18, de 03/04/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/07/17 a 13/07/22. (fl. 151)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resoluções Secretariais n° 3658/89, de 26/12/89 e n° 1315/10, de 08/04/10. Obteve o reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 5521/13, de 27/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 110/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/12/12 a 31/12/17. (fl. 104)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 264/17, de 19/09/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 22/09/17, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 117 à 139, 153 e 154)



PROCESSO Nº 422/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 1095/18, de 24/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 142 e 143)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial nº 1469/18, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Laudo Técnico da Comissão de Verificação e Relatório Circunstanciado Complementar. (fls. 146 à 154)

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados contendo as seguintes informações:

(...) **Indicação de melhorias efetuadas:** pintura geral no prédio escolar, reforma nos banheiros e Biblioteca, troca de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula, troca do piso nas salas de aula, reforma na sala da direção, mobiliário novo em todas as salas administrativas e sala dos professores. Aquisições: data show, retroprojeter, computadores, televisores, aparelhos de DVD, aparelho de microsystem, dicionários Português/Inglês, Enciclopédia Barsa, impressora, coleções: Buillyng, documentário da BBC, documentário da Discovery Channel e Barsa Planeta.

(...) **Biblioteca:** com dois ambientes, equipada com 10 mesas e 30 cadeiras, em acrílico, bem iluminada, com ar-condicionado e computador. O acervo bibliográfico encontra-se atualizado e catalogado. A quantidade de volumes é suficiente para suprir a demanda dos alunos. Há livros de literatura, bem como didáticos.

(...) **Laboratório de Informática:** com 14 computadores, 25 cadeiras, 14 teclados, 14 mouses, 01 impressora, destinado às atividades tecnológicas é adequado e corresponde às indicações legais, equipado com estabilizadores, mouses, teclados e gabinetes. Equipamentos de Informática: 14 computadores e 01 impressora.



PROCESSO Nº 422/18

(...) A **quadra esportiva coberta** é utilizada para as aulas práticas da disciplina de Educação Física, bem como para o desenvolvimento das aulas e recreação.

(...) O espaço destinado ao **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** possui iluminação e ventilação satisfatórias e está equipado com 01 mesa de professor, 04 bancadas, 10 banquetas, 02 pias, 02 armários, 02 microscópios, 01 balança, 04 bicos de Busen, 01 chuveiro de emergência. Materiais permanentes como: provetas com base, torso bissexual, esqueleto, microscópio biológico trinocular, microscópio estereoscópio, lupa manual tipo I e tipo II, lupa horizontal, e manual, bússola para mapa, câmera, lâmina transparente microscopia e em vidro para microscopia, 05 pipetas de vidro graduada 10 ml, 50 reagentes, 30 vidrarias, entre outros.

(...) Equipamentos de Laboratório de Biologia, Física e Química – Materiais: Laboratório Específico – Ciências e Campo: vidrarias, terrários seco e úmido, tablados, mini pás e rastelos, aquário, regadores para plantas, carrinho de mão, bandejas para sementeira, enxadas, termômetro para ambiente, aquecedor de água, vasos para experimentos. acervo fonográfico: câmera fotográfica, DVD's e CD's.

(...) **Acessibilidade:** banheiro para deficientes e rampas de acesso.

(...) O **Laudo da Vistoria do Corpo de Bombeiros**, onde foi apresentado pelo 9GB – SPCIP Foz do Iguaçu, CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento, com validade até 22/05/18.

(...) Quanto ao **Alvará Sanitário** sob a licença nº 264261/17, licenciado em 30/05/17 e com vigência até 29/05/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 131)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013 a 2017					2013 a 2017					2013 a 2017					2013 a 2017					2013 a 2017				
Anos	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17
1º	32	19	20	24	22	00	00	00	00	--	01	01	02	03	--	00	00	00	00	--	31	18	18	21	--
2º	35	27	23	19	26	00	00	00	00	--	00	00	01	00	--	06	01	00	02	--	29	26	22	17	--
3º	35	20	30	20	21	00	01	00	00	--	03	03	02	02	--	02	00	00	01	--	30	16	28	17	--
4º	33	31	27	32	26	00	00	00	00	--	01	01	03	02	--	00	00	00	00	--	32	30	24	30	--
5º	34	30	31	24	35	00	00	00	00	--	02	00	01	01	--	00	00	00	00	--	32	30	30	23	--
6º	33	39	35	33	31	00	00	00	00	--	01	01	01	01	--	00	01	01	00	--	32	37	33	32	--
7º	44	30	37	34	42	00	00	00	00	--	01	00	03	02	--	04	01	00	03	--	39	29	34	29	--
8º	51	41	41	28	29	00	00	00	00	--	03	03	03	00	--	04	03	04	00	--	44	35	34	28	--
9º	40	41	39	40	34	00	00	00	00	--	00	04	03	00	--	05	00	00	03	--	35	37	36	37	--



PROCESSO N° 422/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 29/05/18 e o Certificado de Vistoria em Estabelecimento venceu em 22/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 116, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que o corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 422/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF